



PROJETO DE LEI N.º 010/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM FORMA DE COMODATO IMÓVEL PERTENCENDO AO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em forma de comodato, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO DISTRITO CAMBURÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.566.059/0001-70, um imóvel de domínio do Município de Alenquer, localizado na Rua Santa Brígida, Distrito Camburão, Zona Rural desta municipalidade, medindo 60 (sessenta) metros pela primeira testada, 60 (sessenta) metros pela segunda testada, 80 (oitenta) metros pelo lado direito e 80 (oitenta) metros pelo lado esquerdo, ocupando uma área de 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Santa Brígida, pelo lado direito com Izaura Carvalho Machado, pelo lado esquerdo com a Igreja N. S. da Conceição e pelos fundos com Sr. Daniel.

Art. 2º O prazo da cessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir do respectivo instrumento de contrato, obrigando-se a comodatária a zelar pelo imóvel, enquanto o mesmo estiver em seu poder, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades, obrigando-se ainda a não alugar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o uso do bem de que trata a presente lei, sem expressa autorização da cedente.

Art. 3º A duração normal do comodato, ficará condicionada ao funcionamento efetivo desta Associação, porquanto desde que deixem de existir os objetivos, de que trata o comodato, cessará o contrato e o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal de Alenquer, sem mais avisos, interpelações ou notificações, judicial ou extra-judicial-, e sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias acaso existentes que ficarão integradas no Patrimônio Municipal.

Art. 4º O prazo de cessão a que alude o artigo 2º desta lei, poderá, no seu final, se convier à Municipalidade ser prorrogado por prazo não superior ao originalmente autorizado.

Art. 5º A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal federal, quanto ao funcionamento desta Associação, também constituirá motivo para cessação do comodato, nas mesmas normas fixadas pelo artigo 3º desta lei.

Art. 6º Ficará sem efeito o comodato se no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei a comodatária não efetivar suas instalações, devolvendo-se então, sem mais avisos ou interpelações de qualquer natureza, o uso e gozo do imóvel à comodante

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 15 de junho de 2020.

JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aquiescência desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Ceder em forma de Comodato, imóvel pertencente ao município de Alenquer.

O presente Projeto de Lei, visa em ceder em regime de comodato um bem imóvel de patrimônio deste município, devidamente descrito no seu Art. 1º, para a Associação Comunitária de Moradores do Distrito do Camburão, inscrita no CNPJ nº 19.566.059/0001-70. As garantias para a conservação e prazo para a devolução do imóvel está inclusa neste Projeto de Lei, bem como as suas penalidades caso elas sejam necessárias. Já foram realizadas reuniões com a diretoria da Associação, estando os mesmos cientes das responsabilidades do comodato do citado imóvel.

Em atenção ao dever de obediência que deve ser regra a todos os agentes da administração pública, estamos pedindo a previa permissão a este Poder Legislativo.

Por fim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante LOMA e Regimento Interno desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,



JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer